

União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

Aviso

Procedimentos concursais comuns - contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 - Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, em reunião de 29 de Janeiro de 2020, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2020, nas carreiras / categorias de Assistente Operacional:

Procedimento concursal A – 2 postos de trabalho;

Procedimento concursal B – 1 posto de trabalho;

Procedimento concursal C – 1 posto de trabalho;

2 - Entidade que realiza o procedimento concursal: União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra;

3 - Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Para além do conteúdo funcional a que se refere o nº.2 do artigo 88.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que corresponde o grau de complexidade funcional 1 - Assistente Operacional e em conformidade com o estipulado no mapa de pessoal de 2020, ou seja:

Procedimento concursal A: “Executa trabalhos de limpeza, pinturas, manutenção de espaços ajardinados e cemiteriais, abertura de covais, execuções de inumações, trasladações, exumações, condução de viaturas e outras tarefas simples não especificadas, exigindo alguns conhecimentos práticos.”

Procedimento concursal B: “Conduzir e manobrar tratores, com ou sem atrelados; Transportar materiais; Efetuar limpeza de bermas e valetas; Conservar estradas e caminhos; Zelar pela conservação dos equipamentos; Abastecer as viaturas efetuando os respetivos registos; Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, à reparação da viatura que conduz; Preencher o boletim diário da viatura e entregá-lo ao responsável.”

Procedimento concursal C: “Abrir sepulturas e efetuar o transporte, depósito e levantamento de restos mortais em cemitério; Escavar no solo, uma vala com as dimensões adequadas à urna, utilizando ferramentas adequadas; Conduzir o carro de transporte de urnas no interior dos cemitérios; Proceder ao fecho das urnas, transportá-las até ao local das sepulturas e fazê-las descer através de cordas, cobrindo-as com terra ou colocando-as em jazigo; Abrir a sepultura aquando da exumação e assegurar-se de que o cadáver está decomposto; Retirar os restos mortais e prepará-

los para depositar em local indicado; Proceder à limpeza e conservação dos cemitérios; Executar covais em alvenaria.”

Local de trabalho: área da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

4 - Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador é objeto de negociação, nos termos do artigo 38º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. A posição remuneratória de referência é a 4ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o nível 4 da Tabela Remuneratória Única, actualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março, no valor de 645,07€.

5 - Requisitos de Admissão:

5.1 - Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob a pena de exclusão.

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;
- g) Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações: Escolaridade obrigatória e carta de condução de categoria adequada;
- h) Os candidatos enquadráveis no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem apresentar os elementos que constam na alínea f) do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e artigo 6.º n.º 1 e 2 do Decreto – Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro;
- i) Os candidatos enquadráveis nas condições do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, deverão fazer demonstração documental dessa qualidade. Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções na União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Em conformidade com as preferências legais, apenas serão celebrados contratos com candidatos sem vínculo jurídico de emprego público caso não existam candidatos aprovados com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

6- Prazo de apresentação das candidaturas: pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

7– Apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas a partir do requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, disponível na secretaria da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra ou na página eletrónica www.ufcoruchefajardaerra.pt, dirigido ao Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, o qual deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, por e-mail, ou remetido pelo correio,

com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para Rua 25 de Abril – Quinta do Lago, 2100-126 Coruche.

8- Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado sob pena de exclusão da seguinte documentação:

- a) Declaração da posse dos requisitos previstos no ponto 5.1.
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e comprovativo da carta de condução adequada;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Fotocópia dos certificados de formação profissional;
- e) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea e).

9- Métodos de seleção, previstos no artigo 36.º da LGTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão os seguintes:

a) Para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP: Prova de Conhecimentos Técnica Oral (60%). É de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25% cada:

Procedimento concursal A e B: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua actual redação; A forma de realizar actividades/tarefas caracterizadoras do posto de trabalho; Normas básicas de higiene e segurança no local de trabalho; Equipamentos de proteção individual. Noções gerais sobre a sua utilização e manutenção.

Procedimento concursal C: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua actual redação; A forma de realizar actividades/tarefas caracterizadoras do posto de trabalho; Normas básicas de higiene e segurança no local de trabalho; Regulamento de Cemitérios da União de Freguesias.

Sobre cada um dos temas serão efetuadas duas questões sendo cada uma valorada numa escala de zero a vinte valores, contando cada uma das questões 12,5 % do valor total.

Para avaliação das questões será tido em conta o conhecimento da matéria, a conexão com matérias análogas e a destreza na resposta.

Para o método de avaliação deverá ser consultada a seguinte legislação: Legislação disponível em www.dre.pt;

Procedimentos concursais A, B e C:

Lei Segurança e Saúde no Trabalho – Lei nº 102/2009;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei nº 35/2014;

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, disponível no site da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra em www.ufcoruchefajardaerra.pt.

b) Avaliação Psicológica (40%), é efetuada de acordo com os artigos 5.º e 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e visa avaliar, a partir de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos tendo como base o perfil de competências

previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. É valorizado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O perfil de competências para os postos de trabalho são os seguintes:

Orientação para o Serviço Público; Trabalho em Equipa; Iniciativa e Autonomia; Organização e Método de Trabalho e Conhecimentos e Experiência.

c) Avaliação Curricular (75%) e Entrevista de Avaliação de Competências (25%), aplicáveis aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para o posto de trabalho para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar as atividades que caracterizam o respetivo posto de trabalho em causa, bem como, no caso de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou actividade.

Na Avaliação Curricular, cuja classificação será de 0 a 20 valores, serão considerados os seguintes elementos que serão contabilizados na percentagem de 25 % cada um:

Habilitação Literária:

Igual à exigida - 18 valores;

Superior à exigida - 20 valores.

Formação profissional – Sem ações de formação com relevância para o desempenho das funções – 10 valores. Acresce 2 valores por cada ação de formação com mais de 7 horas e desde que com relevo para o desempenho de funções.

Experiência profissional:

Até 3 anos – 10 valores;

De 3 a 6 anos exclusive - 14 valores;

De 6 a 10 anos exclusive - 16 valores;

De 10 a 15 anos – 18 valores;

Mais de 15 anos – 20 valores.

Avaliação de Desempenho - SIADAP:

Sem avaliação de desempenho no último biénio – 10 valores;

Desempenho inadequado – 10 valores;

Desempenho adequado – 16 valores;

Desempenho relevante - 18 valores;

Excelente – 20 valores.

Na entrevista de avaliação de competências, cuja classificação será atendendo aos seguintes níveis classificativos: Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores), serão considerados os seguintes elementos que serão contabilizados na percentagem de 20 % cada um:

1) Orientação para o Serviço Público;

2) Trabalho em Equipa e Cooperação;

3) Iniciativa e Autonomia;

4) Organização e Método de Trabalho;

5) Conhecimentos e Experiência;

Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Estes métodos podem ser afastados através de declaração escrita aplicando-se os métodos previstos para os restantes candidatos.

10- Valoração Final (CF):

A valoração final será obtida a partir da média aritmética ponderada nos valores quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na valoração final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:
VF: $(PCTO \times 60\%) + (AP \times 40\%)$.

em que:

VF= Valoração Final;

PCTO= Prova de Conhecimentos Técnica Oral;

AP= Avaliação Psicológica.

Ou:

VF= $(AC \times 75\%) + (EAC \times 25\%)$;

em que:

VF= Valoração final;

AC= Avaliação Curricular;

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

11 - Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12 – Nos termos disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, caso o número de candidatos seja superior a 100, poderá ser aplicado de maneira faseada a utilização dos métodos de seleção, portanto:

No 1.º método de seleção aplica-se à totalidade de candidatos;

No 2.º método de seleção é aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior.

13 – No cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais “A; B; C” o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 – Constituição dos júris:

Procedimentos concursais A, B e C:

Presidente: António Fernando da Silva Oliveira - Encarregado Operacional - Câmara Municipal de Coruche;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal - que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos – Célia Cristina Coelho Vital Vasco Fernandes – Assistente Técnica da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

2.º Segundo Vogal - António Fernando Benvinda Canhoto – Assistente Operacional da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal - Sónia Cristina Mendes Godinho Patrício – Assistente Técnica da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra;

2º Vogal - Lídia Severino Cordeiro – Assistente Técnica da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

14 – As notificações aos candidatos podem seguir em qualquer uma das formas legalmente previstas.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de

valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. As listas de ordenação final serão publicadas na página eletrónica da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra em www.ufcoruchefajardaerra.pt e afixadas na Secretaria da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, em Coruche.

15 – Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

16 – Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e legislação complementar.

18 – Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

17 – Será dado cumprimento ao disposto nos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, nos casos em que os referidos normativos sejam aplicáveis.

18 – Está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA, conforme e-mail de 27 de janeiro de 2020.

19 – Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal de recrutamento centralizado para a satisfação de necessidades de empregadores públicos conforme comunicação de 29 de janeiro de 2020 do INA, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECR, prevista no artigo 33.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Não existem reservas de recrutamento na União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra para o recrutamento em causa.

6 de julho de 2020 – O Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra,
Nuno José Azevedo